



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 21106/2024

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo o planejamento e análise das necessidades do interesse público, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica para contratação, conforme previsto no Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021. Este documento desempenha um papel essencial na fase de planejamento das contratações públicas, contribuindo para o controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

O ETP tem como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e apresentar a melhor solução para garantir a viabilidade da contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência. Ele inclui a identificação da necessidade do ente solicitante, a análise de viabilidade da contratação, a descrição detalhada dos produtos, informações orçamentárias, entre outros aspectos relevantes para o processo.

Este documento representa a primeira etapa do planejamento, definindo o objeto da contratação e seus elementos essenciais. No caso específico da contratação da solução para A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICA AOS USUÁRIOS DO SUS – CONFORME TABELA SUS, o ETP orientará todo o processo licitatório, garantindo que a solução atenda plenamente às necessidades descritas no documento.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- LEI Nº 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024 – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL.
- LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

4. AREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

5. DO OBJETO





O objeto da presente licitação refere-se ao processo nº 21106/2024, que tem como objetivo a contratação da solução para realização de exames laboratoriais de análises clínicas aos usuários do SUS – conforme tabela SUS.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1 DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA

Considerando direito à saúde como um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. No artigo 196, a Constituição determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Além disso, o artigo 197 estabelece que o Estado deve organizar o sistema de saúde de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo. Já o artigo 198 determina que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único.

Portanto, o direito à saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, que deve ser garantido pelo Estado por meio de políticas públicas eficazes e de um sistema de saúde organizado e acessível a todos, conforme estabelecido na Constituição Federal. É necessário que haja um compromisso por parte dos governantes e da sociedade em assegurar o pleno exercício desse direito, para que todos tenham acesso à saúde de qualidade e possam desfrutar de uma vida digna e saudável. Além disso, a Política Nacional de Saúde Mental, instituída pela Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, também estabelece diretrizes para o tratamento de pacientes com problemas de saúde mental, visando a promoção da sua autonomia, inclusão social e respeito aos seus direitos.

O fornecimento de exames laboratoriais para a população de Cacoal, Rondônia, é fundamental para a Secretaria Municipal de Saúde, visando aprimorar a qualidade da assistência prestada aos cidadãos. Os exames laboratoriais desempenham um papel essencial no diagnóstico preciso de diversas doenças e condições de saúde, possibilitando um tratamento eficaz e oportuno.

Ao oferecer esses serviços dentro da rede municipal de saúde, evitamos que os pacientes tenham que se deslocar para outras localidades, aumentando a comodidade e acessibilidade aos cuidados de saúde. Isso contribui diretamente para ampliar o alcance dos serviços de saúde, promovendo a equidade no atendimento e garantindo igual acesso a todos os membros da comunidade.





Além disso, a contratação de serviços laboratoriais está alinhada com as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização e da Programação Pactuada e Integrada, assegurando a prestação integrada de serviços de saúde, alinhada com as necessidades específicas da população local.

Portanto, ao fortalecer a rede municipal de saúde por meio da contratação de serviços laboratoriais, garantimos não apenas a oferta de serviços de qualidade, mas também a melhoria dos indicadores de saúde da população de Cacoal, cumprindo eficientemente as metas e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. DA NECESSIDADE

Contratação da solução para realização de exames laboratoriais de análises clínicas aos usuários do SUS – conforme tabela SUS.

Inicialmente, é importante destacar que o serviço em questão já está sendo oferecido à população por meio do processo licitatório 14595/2023, pregão 78/2023. No entanto, o contrato atual está prestes a expirar, o que demanda a necessidade de uma nova contratação dos serviços.

Diante dessa situação, urge a necessidade de providenciar a solução para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

8.1 DAS SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS

Dentre as possíveis soluções para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, encontram-se:

1. **Renovação do contrato atual:** Uma das opções seria renovar o contrato com a empresa atual que está prestando os serviços de exames laboratoriais, garantindo assim a continuidade dos serviços sem interrupções. Essa solução pode ser mais rápida de ser implementada, visto que já existe um contrato em vigor e seria necessário apenas realizar a renovação do mesmo.
2. **Realização de um novo processo licitatório:** Outra opção seria realizar um novo processo licitatório para contratação de uma nova empresa para prestação dos serviços de exames laboratoriais. Essa solução pode ser mais demorada, uma vez que todo o processo





licitatório deve ser realizado, desde a elaboração do edital até a escolha da empresa vencedora. No entanto, essa opção pode ser mais vantajosa do ponto de vista econômico financeiro, pois permite a busca por novas propostas que possam oferecer melhores condições para o SUS.

- 3. Contratação direta emergencial:** Caso a renovação do contrato atual não seja possível e o novo processo licitatório não possa ser realizado a tempo da expiração do contrato atual, uma terceira opção seria a contratação direta emergencial de uma empresa para continuar a prestação dos serviços de exames laboratoriais. Essa solução pode ser mais rápida de ser implementada, garantindo a continuidade dos serviços enquanto um novo processo licitatório é realizado.

8.2 DA APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

Para tomar uma decisão entre as opções 1, 2 e 3, é importante considerar alguns fatores:

Com relação à opção 1, a renovação contratual se torna inviável uma vez que o saldo de contrato tem sido insuficiente para cobrir as demandas dos pacientes do município.

Quanto à opção 3, a Secretaria está em busca de uma solução mais eficaz e duradoura o que no caso da contratação direta seria a curtíssimo prazo.

Portanto, a SOLUÇÃO 2 é a mais viável neste caso: **Realização de um novo processo licitatório** para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de análises clínica para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.3 DA ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

8.3.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007, observados os descontos decorrentes da presente licitação.

8.3.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



00046

8.3.3. O reajuste será submetido a expresso e justificado requerimento do futuro contratado, não sendo legítima a concessão automática de reajuste quando da atualização dos valores consignados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.3.4. As despesas decorrentes desta licitação têm valor estimado anual de **R\$ 1.950.014,95** (um milhão, novecentos e cinquenta mil, quatorze reais e noventa e cinco centavos), serão divididos em 02 itens, custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde para o custeio dos serviços, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER A REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM HORÁRIO COMERCIAL (7h30min à 17:30min)	R\$ 776.055,23
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER A REDE HOSPITALAR DE SAÚDE COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 24 HORAS	R\$ 1.173.959,73
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 1.950.014,96

8.4 DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

Estima-se que o investimento total alcançará aproximadamente **R\$ 1.950.014,96** (um milhão, novecentos e cinquenta mil, quatorze reais e noventa e seis centavos), valor estimado para a contratação de serviços de exames laboratoriais por um período de 12 meses, de acordo com o disposto na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

9 DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.





Parcelar a contratação de exames laboratoriais pode não ser a melhor opção devido à dificuldade de se trabalhar com vários laboratórios terceirizados. Ao realizar o parcelamento, pode haver a necessidade de utilizar diferentes laboratórios para cada etapa do exame, o que pode causar problemas de comunicação entre eles, atrasando o processo e colocando em risco a integridade das amostras.

Dessa forma, optar por não parcelar a contratação de exames laboratoriais pode trazer mais segurança e agilidade, garantindo a confiabilidade dos resultados e a satisfação de todos os envolvidos no processo.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

UNIDADE GESTORA	13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATEND. REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.301.0029.2.214
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00

UNIDADE GESTORA	13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATEND. AOS SERV ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPALBLMAC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.302.0029.2.216
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento planejado atende toda necessidade existente.

12 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





12.1 SÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As empresas que participarem da licitação que será realizada para prover solução à necessidade descritas neste Estudo Técnico Preliminar deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Apresentar juntamente com a proposta de preços toda documentação jurídica, fiscal, trabalhista e relativa a qualificação econômico financeira conforme arrolado no Edital da Licitação.

Os requisitos técnicos serão supridos pela apresentação da documentação abaixo pelos fornecedores interessados em participar da licitação referida:

- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, num percentual mínimo de 10% da quantidade unitária requerida no presente certame.
- Registro ou inscrição da proponente em Registro de Classe profissional competente;
- Registro e Certificado de Regularidade do Responsável técnico no respectivo Conselho. Alvará/Licença Sanitária do Município Sede da proponente;
- Registro do Laboratório no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- Relação Explícita e Declaração Formal de infraestrutura disponível necessária para atender ao serviço.
- Declaração formal de que realiza todos os exames laboratoriais constantes na lista de exames que são regularmente realizados nos pacientes do município, lista em anexo.

Para atender os requisitos relacionados a critérios e práticas de sustentabilidade as empresas que participarem da licitação que será realizada para prover solução a necessidade deste DFD deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Apresentar Certificação de sustentabilidade ambiental comprovando que cumpre na execução de suas atividades a legislação federal de sustentabilidade ambiental brasileira
- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



00049

- Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- Orientar o CONTRATANTE quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



00050

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- Comunicar à Administração do Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
- A contratada deverá emitir Relatório de execução dos serviços para a Prefeitura Municipal de Cacoal, devidamente assinada pelo responsável técnico, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

12.2DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

12.3DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO:

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas





justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico

12.4 DA APLICAÇÃO DE INCENTIVO AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Aplica-se no que couber os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 Federal e em especial na Lei nº 3.696/PMC/2016 e alteração na Lei nº 4.350/PMC/2019 Municipal, e Decreto Municipal nº 9.592/2023 no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

11. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos):

11.1.1 Para os serviços objeto deste Termo de Referência o recebimento se dará apenas de forma definitiva por médico auditor e comissão e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante certificação da prestação de serviços e relatório do setor de Controle Avaliação e Auditoria;

12. CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Dos procedimentos de controle, avaliação, auditoria e fiscalização do contrato:

12.1.1. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores para Controle, Avaliação, Auditoria e Fiscalização, e, se necessário, 1 (um) fiscal de contrato que realizarão a fiscalização da execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



00052

12.1.2. A CONTRATADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;

12.1.3. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência a qualquer tempo, de rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho;

12.1.4. Caso seja constatada alguma irregularidade ou falha na execução dos serviços, os pontos controvertidos poderão interferir nos pagamentos e atividades contratadas;

12.1.5. Não obstante a CONTRATADA seja a responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

12.1.6. A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.1.7. As decisões e providências, que ultrapassem a competência da fiscalização de serviço, deverão ser informadas ao gestor da secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.1.8. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

12.1.9. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

12.1.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.2. Outros aspectos sobre a execução dos serviços

12.2.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, fazer o distrato do contrato, se entender conveniente;

12.2.2. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde);





12.2.3. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de contratação dos serviços ora avençados, devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.4. Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde contratado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

13 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais constantes na tabela do SUS busca alcançar os seguintes resultados:

- **Eficiência:** garantir o atendimento de todas as demandas de solicitação para realização de exames laboratoriais, assegurando a continuidade e o uso racional dos recursos financeiros.
- **Eficácia:** assegurar que os serviços prestados atendam plenamente as necessidades dos usuários, garantindo a qualidade e a precisão dos resultados.
- **Economicidade:** buscar a melhor relação custo-benefício possível, utilizando de forma eficiente os recursos financeiros, econômicos e administrativos disponíveis para a realização dos serviços de forma rápida, econômica e sustentável.

Com a contratação da empresa, espera-se alcançar a otimização dos processos, a redução de custos e a melhoria contínua na prestação dos serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para os usuários do SUS.

11 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Não se aplica. A realização das atividades do CAPS II, no imóvel locado, não causa ou causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar a **Realização de um novo processo licitatório** para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



14 - RESPONSÁVEIS

Cacoal-RO, 18 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
Cristina dos Santos Cardoso
Contratos e Convênios/ SEMUSA
Matrícula 7680

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

[assinado digitalmente]
Daisy Bruna Freitas de Santana
Secretária Municipal de Saúde
Dec. N° 9.224/PMC/2023

